



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0011  
F-0310

DELIBERAÇÃO Nº 1.499, DE 16 DE SETEMBRO DE 1969.

Cria o Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, com fundamento no art. 1º, inciso VI, da Deliberação nº 1346, de 6/2/68, decreta e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica criado, como órgão autárquico da administração municipal, o "Instituto de Previdência Municipal / de Duque de Caxias", com personalidade jurídica própria e patrimônio e administração autônomos, destinado a prestar assistência e seguro social aos funcionários efetivos, aos servidores do ensino municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos e inativos.

Parágrafo Único - O órgão de que trata este artigo terá sede e fóro no Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias tem por finalidade a concessão, aos seus segurados, de benefícios obrigatórios e facultativos.

§ 1º - São benefícios obrigatórios:

a) - No caso de morte, pensão mínima de 70% (setenta por cento) aos beneficiários, calculada sobre o último vencimento ou provento do segurado, e reajustável sempre que houver aumento de vencimento para os funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Duque de Caxias;

b) - assistência médica, cirúrgica, hospitalar e odontológica;

c) - auxílio-natalidade;

d) - auxílio-funeral;

e) - auxílio-reclusão.

§ 2º - São benefícios facultativos:

a) - empréstimos simples e hipotecários;

b) - auxílio-farmácia;

c) - auxílio-construção casa própria;

d) - auxílio-férias.

§ 3º - As bases, a extensão e a prestação dos benefícios obrigatórios e facultativos serão estabelecidos na regu

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

regulamentação desta Deliberação, sendo que os últimos dependerão das possibilidades financeiras do Instituto.

§ 4º - No caso de ser insuficiente a receita do Instituto para atender as despesas decorrentes da prestação dos benefícios obrigatórios, a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, suplementará a verba necessária a este fim.

Art. 3º - Os serviços assistenciais serão prestados diretamente pelo Instituto, ou contratados com terceiros.

**CAPÍTULO II****Do Patrimônio e da Receita**

Art. 4º - O patrimônio e a Receita do Instituto constituir-se-ão:

- a) - da contribuição obrigatória de seus segurados, na base de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos ou proventos mensais, até o máximo de dez (10) salários mínimos da região;
- b) - da contribuição obrigatória da Prefeitura e da Câmara Municipal na base de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos ou proventos mensais de seus funcionários;
- c) - rendas auferidas das aplicações e investimentos/dos recursos disponíveis;
- d) - subvenções, legados e rendas de qualquer natureza.

**CAPÍTULO III****Dos Segurados e dos Beneficiários**

Art. 5º - São segurados e contribuintes do Instituto:

- a) - Obrigatoriamente, os funcionários efetivos, servidores do ensino da Prefeitura, da Secretaria da Câmara, ativos e inativos;
- b) - facultativamente, os demais servidores municipais, observadas as condições fixadas por lei ou regulamento.

Art. 6º - São beneficiários do segurado, para os efeitos das vantagens assistenciais fixadas nesta Deliberação.

- a) - a esposa, marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de 18 anos;
- b) - os filhos de qualquer condição, desde que dependentes econômicos do segurado, até 21 anos;
- c) - o pai e a mãe inválidos;
- d) - as filhas solteiras, com qualquer idade, desde que comprovadamente sejam economicamente dependentes do segurado.

Parágrafo Único - Fica equiparada ao cônjuge, para os





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 3.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

mesmos efeitos d'este artigo, a companheira, solteira ou desquitada, que comprove viver, há mais de cinco (5) anos, às expensas do segurado.

Art. 7º - A pensão prevista nesta Deliberação será devida, cumprindo rigorosamente a inscrição dos beneficiários declarados pelo segurado, em processo próprio, e obedecendo à ordem seguinte:

- a) - à viúva, se não era desquitada;
- b) - ao viúvo inválido, nas mesmas condições;
- c) - aos filhos de qualquer condição, menores de 18 anos ou até 21 anos de idade, desde que economicamente dependentes do segurado;
- d) - filhas de qualquer idade, desde que economicamente dependentes do segurado.
- e) - mãe viúva, desde que economicamente dependa do segurado.

### CAPÍTULO IV

#### Da Administração

Art. 8º - A Administração do Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias será exercida pelos seguintes poderes:

- a) - Conselho Administrativo;
- b) - Conselho Deliberativo.

Art. 9º - O Conselho Administrativo será composto de:

- 1 (um) Presidente;
- 1 (um) Secretário;
- 1 (um) Tesoureiro.

Art. 10º - O Presidente do I.P.M.D.C., será o Presidente do Conselho Administrativo, de livre nomeação do Prefeito, devendo a escolha recair em funcionário efetivo ou aposentado da Municipalidade, de reconhecida capacidade e idoneidade, no gozo de seus direitos políticos.

Art. 11º - O mandato do Presidente será de dois (2) anos, podendo ser mantido por mais um idêntico período consecutivo.

Art. 12º - A remuneração do Presidente não poderá exceder à percebida pelos diretores de Departamentos da Municipalidade.

Art. 13º - O Secretário e o Tesoureiro do Conselho Administrativo serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, den-



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

dentre os funcionários efetivos da Municipalidade.

Art. 14º - Compete ao Presidente:

- a) - a direção e a superintendência de t<sup>o</sup>da a atividade do Instituto;
- b) - presidir as reuniões do Conselho Administrativo e baixar instruções, ordens de serviços e avisos;
- c) - prestar contas, anualmente, da sua administração;
- d) - representar o Instituto, em suas relações com terceiros, em juízo ou fora d<sup>e</sup>le;
- e) - assinar, juntamente com o Tesoureiro, a emissão de cheque.

Art. 15º - Ao secretário compete:

- a) - secretariar t<sup>o</sup>das as atividades do Instituto;
- b) - substituir o Presidente do Conselho Administrativo, por período até trinta (30) dias.

Art. 16º - Compete ao Tesoureiro praticar todos os atos do Instituto inerentes à sua função.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo será composto de cinco (5) membros, sendo três representantes dos funcionários efetivos da Prefeitura, um representante dos funcionários inativos e um representante da Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada representante terá um suplente, escolhido na ordem numérica da votação obtida.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, os quais poderão ser reeleitos por mais de um período consecutivo.

Parágrafo 3º - Os funcionários da Prefeitura designarão os seus representantes para o Conselho Deliberativo, através de eleição direta, procedendo da mesma forma os funcionários da Câmara Municipal e os inativos.

Art. 18º - Os membros do Conselho Deliberativo perceberão, por sessão a que comparecerem, um "jeton" equivalente a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente na região, até o máximo de dez (10) sessões mensais.

Art. 19º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - discutir e votar os assuntos de importância para o Instituto, e baixar resoluções;
- b) - fiscalizar a atuação do Conselho Administrativo;
- c) - aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Instituto;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- d) - votar o orçamento do Instituto;
- e) - autorizar ao Presidente a realizar operações de crédito, adquirir e alienar bens, e aprovar investimentos;
- f) - julgar recursos interpostos contra atos do Presidente do Conselho Administrativo;
- g) - decidir sobre casos omissos.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Gerais

Art. 20º - São inscritos de ofício os atuais servidores definidos no artigo 1º, desta Deliberação, cumpridas as prescrições do Regulamento, bem como os atuais servidores extranumerários estáveis.

Parágrafo Único - Poderão ser inscritos como contribuintes obrigatórios do IPSM, quando a situação econômica e financeira do Instituto o permitir, e mediante proposta do Conselho Administrativo aprovada pelo Conselho Deliberativo, os servidores // contratados da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias .

Art. 21º - Por proposta do Presidente do Conselho Administrativo, aprovada pelo Conselho Deliberativo, poderá ser criado o quadro administrativo do Instituto, após decorridos noventa (90) dias, contados da data de vigência desta Deliberação.

§ 1º - Aprovado o quadro de que trata o presente artigo, a admissão de servidores far-se-á de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A despesa anual com o pessoal administrativo do Instituto não poderá exceder 15% (quinze por cento) do total anual previsto para as receitas correntes, sob pena de exoneração / de todo o Conselho Administrativo..

§ 3º - Os servidores do Instituto descontarão, obrigatoriamente, para o mesmo órgão.

Art. 22º - É vedada a acumulação remunerada, exceto os casos previstos na legislação vigente.

Art. 23º - Aplica-se ao servidor do Instituto a legislação municipal.

Art. 24º - Ficam criados um (1) cargo de provimento em comissão, de "Presidente do Instituto de Previdência Municipal", Símbolo CC/1 e duas (2) funções gratificadas de "Secretário do Instituto de Previdência Municipal" e "Tesoureiro do Instituto de Previdência Municipal", Símbolo FG/1.

Art. 25º - O "jeton" de que trata o artigo 18, desta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Deliberação, será pago pelo Instituto.

Art. 26º - Será observado o prazo de carência de um (1) ano, para os novos contribuintes, a contar da data da respectiva inscrição, para obtenção do benefício de que trata a letra "A", do artigo 2º, desta Deliberação.

Art. 27º - A inscrição de novos contribuintes dependerá de aprovação em exame médico.

Art. 28º - As contribuições dos órgãos municipais, e os recolhimentos dos contribuintes, previstos no artigo 4º, letras "a" e "b", desta Deliberação, serão depositados, mensalmente, em conta bancária do Instituto de Previdência Municipal no mesmo dia do respectivo pagamento.

Art. 29º - O Conselho Administrativo encaminhará a prestação de contas anual, acompanhada de relatório circunstanciado, ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A prestação de contas do Instituto, com parecer do Conselho Deliberativo, será encaminhada ao Prefeito Municipal, que sobre ela se manifestará, encaminhando-a, em seguida, à Câmara Municipal, para a respectiva aprovação.

Art. 30º - Ficarão automaticamente revogados o item X, do art. 108, os artigos 121, 129, 130 e 133, os itens I e II, do artigo 134, do atual ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, a partir do momento da concessão pelo I.P.M.D.C. dos respectivos benefícios.

Art. 31º - O Conselho Administrativo e o Conselho Deliberativo aprovarão, no prazo de noventa (90) dias, a contar da vigência desta Deliberação, o regulamento do I.P.M.D.C.

**CAPÍTULO VI****Disposições Transitórias e Finais**

Art. 32º - O primeiro Conselho Deliberativo será de livre designação do Prefeito Municipal, constituído na forma do artigo 17, desta Deliberação.

§ 1º - O primeiro Conselho Deliberativo convocará e eleições diretas, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da instalação do Instituto, para composição de novo Conselho.

§ 2º - A posse do novo Conselho se dará no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da respectiva eleição.

§ 3º - Os membros designados para o Conselho, na forma deste artigo, poderão ser eleitos para o novo Conselho a ser constituído.

Art. 33º - O pagamento dos atuais pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, continuará a ser feito pelos mes-



Fls. 7.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

mesmos Podêres até à extinção das respectivas fôlhas.

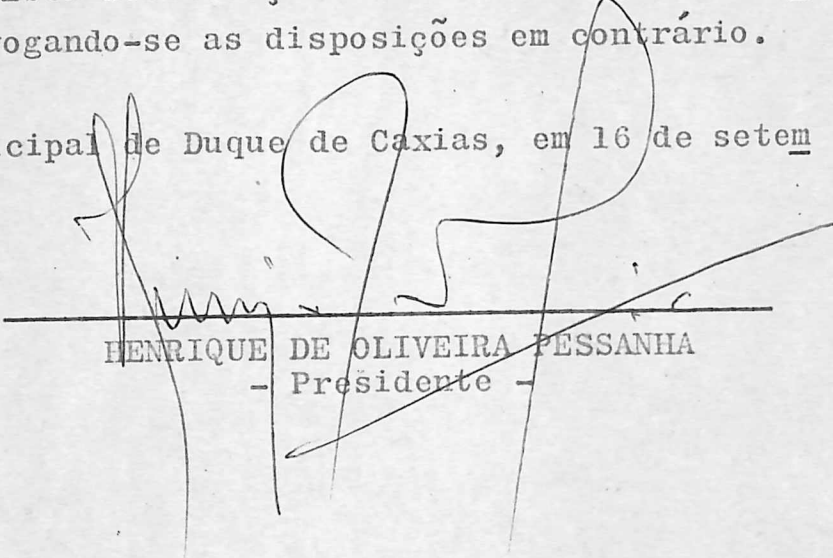
Art. 34º - Ficam isentos de impostos e taxas municipais os bens, serviços, transações e rendas do I.P.M.D.C.

Art. 35º - Fica aberto o Crédito Especial de N.....  
R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para instalação do Instituto.

Art. 36º - Em caso de extinção do I.P.M.D.C., seus bens reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 37º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 16 de setembro de 1969.

  
HENRIQUE DE OLIVEIRA PESSANHA  
- Presidente -